



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

“Dispõe sobre a autorização e a regulamentação dos procedimentos para a contratação verbal de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo de Desterro do Melo, MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação verbal pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para os seguintes casos:

§ 1º. Pequenas Compras: Contratos de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à aquisição de bens e serviços de baixo valor.

§ 2º. Prestação de Serviços de Pronto Pagamento: Contratos que envolvam despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, desde que atendam ao critério de baixo valor.

§ 3º. O valor previsto no §1º deste artigo, será atualizado anualmente, nos mesmos moldes da atualização aplicada ao valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º: O "pronto pagamento" referido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 está alinhado com o conceito de "adiantamento", conforme previsto nos artigos. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º: Na aplicação desta Resolução, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da proibidade administrativa, além dos demais previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

Art. 4º: Fica proibido a utilização da presente Resolução para despesas sem interesse legislativo (coroas de flores, placas de homenagem entre outras de interesse particular).



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 5º: As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 6º: A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra, quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 7º: As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Serão exigidas do fornecedor as habilitações fiscal, social e trabalhista consistentes nos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº I. 751, de 02/10/20 I 4, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 2º. É obrigação do fornecedor informar a retenção no documento fiscal (Art. 2º, P6 IN 1234/2012), sendo que as empresas optantes pelo Simples Nacional e MEI ficam dispensadas conforme art. 4º, XIII da IN RFB 1234/2012.

Art. 8º. A Administração deverá controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras" e "prestação de serviços de pronto pagamento", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Art. 9º. O processo da execução das pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruídos com, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- I. Documento de formalização de demanda;
- II. Documento de encaminhamento para contabilidade, para a verificação de saldo de dotação e manifestação positiva;
- III. Autorização da Presidência;
- IV. Comprovante de emissão empenho;
- V. Nota fiscal com as respectivas certidões mencionadas no art. 7º;
- VI. Comprovante de liquidação e pagamento.

Art. 10. As compras com base nesta resolução deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu art. 7º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, MG, 17 de julho de 2024.

Jerônimo Francisco de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo